



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIX Nº 4337
10 de setembro de 2024

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4337 de 10/09/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERV. SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
Processo: 7482/24 – Secretaria de Agricultura
Objeto: Gêneros Alimentícios
Valor: R\$ 253,14
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ADEMIR A. COSTA
Processo: 7484/24 – Secretaria de Agricultura
Objeto: Gêneros Alimentícios
Valor: R\$ 315,19
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

O não comparecimento dos candidatos implicará em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 10 de setembro de 2024.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO

NOME	CARGO:	Inscrição:
JOCILENE MICHAELI FIGUEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ESF GRANJA	31156-1
CAMILA DA SILVA SANTANA CHAVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ESF MARAVILHA	24407-4
RAQUEL DO VAL MAXIMIANO DA SILVA	AUXILIAR DE CRECHE	155363-6
NATALIA DE JESUS AGUIAR ROSA	BERÇARISTA	153784-1
MARNIO DA FRAGA GOULART	MEDICO DERMATOLOGISTA	35773-1
SIMONE DE OLIVEIRA BARBOSA TELES	PROFESSOR A	38467-4
MICHELE APARECIDA DA ROCHA ROBERTO	PROFESSOR A	152217-8

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DA ADMINISTRAÇÃO E USO REMUNERADO Nº016/2023 CASARIO DO ALFERES

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DA ADMINISTRAÇÃO E USO REMUNERADO Nº016/2023**, celebrado com a permissionária **JAQUELINE APARECIDA CARIUS D'OLIVEIRA LTDA**, tendo como objeto a **CONCESSÃO DA ADMINISTRAÇÃO E USO REMUNERADO DO CASARIO DO ALFERES, SITUADO NA PRAÇA PEDRO CHAIM, CENTRO – PATY DO ALFERES**, ajustando as regras e condições complementares para a melhor operacionalização do equipamento público, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 09 de SETEMBRO de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 084/2024 – SMA CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final de avaliação de documentação e exame admissional;

Torna pública a relação dos candidatos convocados para o ato de investidura no serviço público da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, conforme relação constante do Anexo Único deste Edital.

O Ato de Investidura ocorrerá no dia 11 de setembro de 2024, às 14:00 horas, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes – RJ.

Os candidatos deverão apresentar-se no local com antecedência mínima de 15 minutos, portando documento oficial de identificação.

ATO DE APOSTILAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTRATO 117/2024

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, determina o Apostilamento ao **Contrato 117/2024**, cujo objeto é o **SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CANINOS DE PEQUENO PORTE CADASTRADOS PELO SERVIÇO DE ZOONOSES MUNICIPAL**, da empresa **CLÍNICA VETERINÁRIA ESTAÇÃO ANIMAL**, incluindo a **Dotação Orçamentária 4611 – 339039000000.1600**, conforme solicitação da Secretara de Saúde, com documentação apresentada às folhas 61 do processo 2187/2024.

Paty do Alferes, 04 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 226/2024

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o Contrato nº 226/2024, celebrado com a empresa **M GUEDES ENGENHARIA LTDA**, tendo como objeto a **CONSTRUÇÃO DE ESCADARIA EM CONCRETO, NA RUA NELSON GONÇALVES – BAIRRO GOIABAL –PATY DO ALFERES/RJ**, no valor total de R\$ 93.997,67 (noventa e três mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), tendo prazo de vigência de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 09 de setembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 8.730 de 02 de setembro de 2024.

**REGULAMENTA A PADRONIZAÇÃO DA
COLOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE MESAS E
CADEIRAS, NO ENTORNO DA PRAÇA GEORGE
JACOB ABDUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que a revitalização, a estética e a padronização das estruturas de mobiliário dispostas no entorno da Praça George Jacob Abdue do centro do município de Paty do Alferes é de fundamental importância para a elevação da autoestima dos municípios bem como para fomento ao Turismo;

Considerando o Decreto nº 8.685/2024 que institui o fechamento temporário e parcial da Rua Antônio Teixeira, no centro do município de Paty do Alferes; Considerando a importância de adequação dos empreendimentos do entorno da Praça para recebimento de municípios, turistas e visitantes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado os parâmetros para a colocação de mesas e cadeiras em áreas de passeio e afastamento frontal em todo o entorno da Praça George Jacob Abdue, localizada no bairro centro, no município de Paty do Alferes.

Art. 2º - Para efeito do que dispõe este Decreto, entende-se por:

I - área de afastamento frontal: a área de terreno limitada pelo alinhamento do logradouro, existente, pela linha da fachada da edificação e pelas divisas laterais do lote;

II - passeio: área do logradouro público destinada à passagem exclusiva de pedestres, limitada entre a caixa de rolagem dos veículos e a testada do lote;

III - cadeira: qualquer assento individual, com ou sem espaldar ou braços;

IV - mesa: qualquer anteparo que possa ser utilizado como apoio para alimentos ou bebidas servidos no local, como aparadores, mesas, bistrôs e similares.

**CAPÍTULO I
DA COLOCAÇÃO DAS MESAS E CADEIRAS**

Art. 3º - Os estabelecimentos deverão seguir obrigatoriamente a padronização/modelo de mesas e cadeiras, conforme descritivo e imagem ilustrativa constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º - Os passeios e o afastamento frontal das edificações com testada para logradouros públicos podem ser utilizados, a título precário, para a colocação de mesas e cadeiras por restaurante, churrascaria, bar, cafeteria, padaria, cafeteria, sorveteria e congêneres, desde que as atividades estejam devidamente licenciadas e sejam obedecidas as disposições desta Lei.

§ 1º Quando o interesse turístico, paisagístico ou urbanístico justificar tratamento especial

para utilização de passeios de determinados logradouros, ou quando o logradouro tiver o passeio muito largo, ou for via de pedestre sem caixa de rolamento, poderão ser autorizados pelo órgão responsável.

§ 2º Para evitar prejuízo ao trânsito de pedestres e para resguardar áreas ajardinadas ou arborizadas, poderão ser impostas outras restrições ou negada a utilização.

§ 3º A área utilizada corresponderá à testada do estabelecimento localizado no primeiro pavimento, térreo, salvo disposições contrárias deste dispositivo.

§ 4º As entradas principais das edificações serão garantidas por uma faixa com a largura mínima de dois metros, centrada pelo eixo do vão de acesso.

§ 5º Os acessos às garagens serão garantidos por uma faixa livre de meio metro para cada lado do vão de entrada.

§ 6º As tampas dos poços de visitas por onde se tem acesso às redes de serviços subterrâneos de gás ou energia elétrica não poderão ser ocupadas por mesas ou cadeiras, respeitando ainda uma margem para seu contorno.

§ 7º As áreas destinadas à passagem de pedestres e de veículos deverão ser mantidas completamente desimpedidas, sendo vedado aos estabelecimentos que utilizarem passeio realizar qualquer tipo de obra ou ocupação nessas áreas, não sendo permitido, sob nenhum pretexto, ocupar esses acessos com mesas e cadeiras ou qualquer obstáculo ao trânsito de pessoas ou de veículos.

§ 8º O passeio poderá ser ocupado desde que, conste uma área de circulação livre e desimpedida para pedestres, de no mínimo um metro de largura em toda a sua extensão, podendo, se necessário, utilizar a área de afastamento frontal para tal circulação.

§ 9º O afastamento frontal poderá ser ocupado em toda a sua largura, desde que respeitados os § 4º e 5º.

§ 10 O nível do passeio não poderá ser alterado e será mantido sem ressalto ou rebaixos.

§ 11 As áreas de afastamento frontal poderão ser delimitadas por muretas, gradis ou jardineiras, com a altura máxima de um metro.

§ 12 O disposto no parágrafo anterior, a critério do Município, também poderá ser aplicado às áreas dos passeios, desde que a título precário, devendo as muretas, gradis ou jardineiras ser totalmente removíveis.

§ 13 Nas esquinas, a área de afastamento frontal na concordância dos alinhamentos dos logradouros poderá ser utilizada para colocação de mesas e cadeiras.

§ 14 Nas esquinas, a área do passeio que faz a concordância entre os locais destinados à travessia de pedestres nos logradouros não poderá ser ocupada com mesas e cadeiras, salvo demais disposições deste, devendo ainda o acesso destinado à travessia de pedestres ter integração com a faixa livre de circulação conforme o § 7º.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ANDRE BALBINO DE MELO - Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretária de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: sem titular da pasta -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: DIONE DE BARROS BORGES -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: JOÃO CARLOS BATISTA TAVARES - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA -1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: EDSON DA SILVA ALMEIDA - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILLO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral: JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretor de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES - Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD





§ 15 Para colocação de mesas e cadeiras em área de afastamento frontal será exigida a aquiescência do proprietário do edifício onde se localizar o estabelecimento ou o consentimento dos respectivos condôminos.

§ 16 As coberturas, muretas, jardineiras e os gradis somente serão considerados totalmente removíveis quando a sua remoção puder ser feita sem a necessidade de destruir ou quebrar elementos que compoñham o pavimento.

Art. 5º - O estabelecimento que obtiver licença para a colocação de mesas e cadeiras ficará, para os fins previstos nesta Lei, obrigado a:

I - conservar em perfeitas condições a área ocupada e as áreas de trânsito adjacentes, mantendo a estrutura física e os componentes estéticos do passeio, cabendo-lhe efetuar as obras e reparos necessários, inclusive serviços de limpeza;

II - desocupar a área, total ou parcialmente, de forma imediata e em caráter temporário, quando intimado para atendimento a órgão da Administração Pública, direta ou indireta, ou a empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e que dela necessitem para proceder a obras ou reparos nas respectivas instalações que se localizem no passeio;

III - desocupar a área, quando cassada ou não renovada a licença, restituindo-a ao uso público em perfeitas condições, sem quaisquer danos ou alterações, devendo, para isso, compor, sob sua responsabilidade, o passeio utilizado e as áreas de trânsito adjacentes, reconstituindo, inclusive, sua estrutura e seus componentes estéticos originais;

§ 1º - O material retirado em atendimento ao disposto neste artigo não poderá permanecer no logradouro.

§ 2º - O prazo para desocupação total ou parcial, temporária ou definitiva, da área utilizável será fixado na intimação expedida pelo órgão responsável.

Art. 6º - As áreas ocupadas com mesas e cadeiras poderão ser cobertas, a título precário, desde que as coberturas atendam simultaneamente às seguintes condições:

I - serem removíveis;

II - apresentarem aspecto estético compatível com o local e a integração paisagística;

III - resistirem à exposição ao tempo;

IV - serem constituídas de material de qualidade superior, resistente e não inflamável;

V - não ultrapassarem o nível do piso do pavimento imediatamente superior;

VI - não implicar a realização de obra de adaptação nem a fixação, ainda que temporária, de estruturas e peças na calçada;

VII - não apresentarem fechamento, admitindo-se apenas o emprego de estores ou cortinas equivalentes de lona, tecido incombustível ou plástico, constituindo fechamento temporário.

§ 1º - Admite-se o uso de cobertura tipo toldo, em tecido incombustível ou em material plástico equivalente, desde que observadas as condições deste artigo.

§ 2º - A instalação do toldo independerá de autorização.

Art. 7º - As mesas e cadeiras colocadas em passeios ou em áreas de afastamento frontal deverão estar adequadas para uso.

Parágrafo único. Quando as mesas forem providas de guarda-sol, este deverá ser de material apropriado e a sua projeção horizontal, quando aberto, terá um metro e meio de dimensão máxima de diâmetro, se circular, ou de lado, se quadrada, com a parte mais baixa a dois metros do solo.

Art. 8º - Ficam vedados na área ocupada pelas mesas e cadeiras:

I - o uso de equipamentos para preparação de alimentos na calçada, tais como churrasqueiras, assadeiras e congêneres;

II - a colocação de cercas ou outros equipamentos removíveis destinados a demarcações, com exceção de vasos e jardineiras móveis;

III - introduzir qualquer forma de iluminação artificial direta nessas áreas, exceto quando forem cobertas na forma prevista neste dispositivo;

IV - impedir ou dificultar o trânsito de pedestres, o acesso de veículos e visibilidade dos motoristas, sobretudo em esquinas;

V - danificar ou alterar o calçamento e quaisquer elementos de mobiliário urbano, entre os quais, postes da rede de energia elétrica, postes de sinalização, hidrantes, telefones públicos, caixas de correio, cestos de lixo e abrigos de pontos de ônibus;

VI - danificar, podar, remover ou utilizar como apoio para quaisquer elementos pertencentes ao estabelecimento, árvores ou qualquer vegetação existente no passeio.

Parágrafo único. Os vasos e jardineiras mencionados no inciso II deste artigo só poderão ser colocados no interior da área autorizada, desde que respeitados os limites de afastamentos.

Art. 9º - Os estabelecimentos responsáveis pela colocação das mesas e cadeiras ficam obrigados a:

I - providenciar a retirada diária dos equipamentos ao encerramento da atividade, vedado o seu depósito na calçada, ainda que desmontados, entre um dia e outro;

II - impedir o deslocamento de mesas, cadeiras ou quaisquer outros mobiliários por parte dos usuários para além da área de ocupação autorizada;

III - manter limpa a área utilizada para colocação de mesas e cadeiras durante todo o horário de funcionamento, assegurando, inclusive, a remoção de todos os resíduos de forma apropriada;

IV - varrer e limpar o espaço utilizado imediatamente após o uso, vedado o lançamento de resíduos na pista de rolamento do logradouro.

Art. 10 - A exploração de publicidade em toldos e em guarda-sóis deverá atender à legislação pertinente.

Art. 11 - A colocação de mesas e cadeiras deverá ser temporária, e ocorrer somente às sextas-feiras a partir das 19 horas e aos sábados e domingos a partir das 08 horas, sendo obrigatória, ao encerramento das atividades do estabelecimento na sexta, sábado e domingo, a remoção total dos equipamentos utilizados;

§ 1º - A área utilizada na via pública corresponderá ao trecho que compreende o início do prédio da antiga Estação Ferroviária, finalizando na escada de acesso ao Colégio Estadual Edmundo Peralta Bernardes, limite com a Rua General Cintra;

§ 2º - A área utilizada deverá ser totalmente liberada e limpa após o encerramento das atividades;

§ 3º - No caso de ocupação de vagas pertencentes ao Estacionamento Rotativo, a empresa detentora do gestão do mesmo deverá ser comunicada previamente e dar sua anuência em relação à utilização de tais vagas.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12 - A fiscalização se dará através do setor de fiscalização de Posturas da Prefeitura do município de Paty do Alferes;

Art. 13 - O estabelecimento que colocar mesas e cadeiras em desacordo com este Decreto, bem como o descumprimento de outras normas previstas na legislação vigente, será penalizado nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo à adoção de outras sanções igualmente previstas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**DECRETO Nº 8.748 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

O **Prefeito Municipal de Paty do Alferes**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulado o empenho inscrito em Restos a Pagar do ano de 2023 conforme descritos abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

EMPENHO	VALOR	JUSTIFICATIVA
78/2023	19.273,70	Conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Turismo por meio do processo 8706/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de Setembro de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

COMUNICADO**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 039/2024**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS, CONFORME A LEI 14.214 DE 06 DE OUTUBRO 2021, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATY DO ALFERES.

Nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal manifesta interesse em receber propostas adicionais, até a data constante neste aviso, de eventuais empresas interessadas.

As propostas deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos, sito a Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes/RJ – CEP: 26.950-000, no horário de 12h às 18h, em dias úteis ou pelo e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br até a data e horário limite e atender todas as exigências e especificações constantes no Termo de Referência.

Data de início de recebimento de propostas: 11/09/2024 às 12hs

Data de fim de recebimento de propostas: 13/09/2024 às 18hs

Data e hora da abertura das propostas

apresentadas: 16/09/2024 às 10hs

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone: (24) 98167-0062, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas e pelo e-mail dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 10 de setembro de 2024.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº 2108-4/2024

PROCESSO PMPA Nº 5646/2024

PARTES: Município de Paty do Alferes/ Secretaria de Meio Ambiente e Cipriano José de Medeiros Júnior, CPF nº 050.XXX.XXX-49.

FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 1.691 de 20/12/2010, art. 167, inciso I e 151, inciso III.

INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/ RECURSO: recurso protocolado tempestivamente em 10 de setembro de 2024.

Paty do Alferes, 10/09/2024.

Augusto Gouvêa

Fiscalização Ambiental

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 061/2024- PGM

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, através da Procuradoria Geral do Município, **COMUNICA** que foi aberto processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E** do imóvel situado à **área de terras LOTE 47, com 587,00m², situado à Rua D, nº 09, bairro Aracá, Arcozelo, Paty do Alferes – RJ**, ficando assim **NOTIFICADAS** as pessoas abaixo relacionadas, na qualidade de titulares de domínio, confinantes ou terceiros eventualmente interessados, **PARA QUE, QUER ENDO, APRESENTEM IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA PRESENTE PUBLICAÇÃO**, conforme disposto no art. 31, § 1º da Lei Federal nº 13.465/17 e art. 23, da Lei Municipal nº 2.702, de 15 de junho de 2020.

PROPRIETÁRIOS E CONFRONTANTES		
1.	ANTÔNIO ZENÓBI O DA COSTA	LOTE 47
2.	MIREA MARIA BRAGA DE ABREU	LOTE 37
3.	ANTÔNIO ZENÓBIO DA COSTA	LOTE 48
4.	JOSÉ SCHWARTZ	LOTE 46

O imóvel a ser regularizado consta do **Processo Administrativo nº 1383/2024**, assim caracterizado:

IMÓVEL A SER REGULARIZADO:

LOTE 47: 587,00 m², com descrição georreferenciada da forma seguinte:

Área delimitada por um polígono irregular cuja descrição inicia no vértice do ponto P1, com coordenadas planas no sistema UTM Latitude 663.007.80 x Longitude 7.520.448.00 medindo e confrontando da seguinte forma. Com início no vértice do ponto P1 e distância de 15,00m, em linha reta, com coordenadas UTM Latitude: 663.007.80 x Longitude 7.520.448.00, no azimute 109º7'58.0, confrontando FRONTALMENTE com a Rua "D" "09" encontra o vértice do ponto P2. Deste ponto e distância de 40,00m, em linha reta, com coordenadas UTM Latitude: 663.021.07 x Longitude 7.520.443.08, no azimute 202º33'45.7 confrontando pelo LADO DIREITO com Lote nº 46 encontra o vértice do ponto P3. Deste ponto e distância de 14,00m, em linha reta, com coordenadas UTM latitude 663.006,62 x Longitude 7.520.406,14, no azimute 337º20'14.3 confrontando pelos FUNDOS com o Lote Nº37 encontra o vértice do ponto P4. Deste ponto e distância de 39,00m, em linha reta com coordenadas UTM Latitude 662993.74 x Longitude 7.520.411.62, no azimute 21º7'56.0 confrontando pelo LADO ESQUERDO com o Lote nº 48 encontra o vértice do ponto P1, fechando assim a poligonal acima descrita, abrangendo área de 587,00m² (quinhentos e oitenta e sete metros quadrados), com 72,00m² de área construída, perfazendo um perímetro de 108,00 m (cento e oito metros).



INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 97626.

RGI: Livro 3-B, fls. 136, do Cartório do 2º Ofício de Vassouras.

PROPRIETÁRIO: A RURAL E COLONIZAÇÃO S/A.

A **ausência de manifestação no prazo de 30 dias será interpretada como concordância**, autorizando-se o Município a prosseguir com as medidas necessárias para a regularização do imóvel supramencionado.

As plantas, projetos e especificações, estão à disposição para consulta, na sede da Prefeitura Municipal, podendo ser agendada a consulta através do **telefone (24) 2485-1234 ramal 205**, junto à **Procuradoria Geral do Município**.

Paty do Alferes, 10 de Setembro de 2024.

Hannah Teixeira Salguette

Assessora PGM
Mat. 1873/02

Sthefani Rodrigues Vieira Andrade Mol

Subprocuradora Geral do Município
OAB/RJ 222.444 | Mat. 1773/02

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 062/2024- PGM

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, através da Procuradoria Geral do Município, **COMUNICA** que foi aberto processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E** do imóvel situado à **Lote de terras nº 9, com área de 450,00m² e Lote de terras nº 10, com área de 390,00m², constante do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado "Vila de Avellar", na zona Urbana de Paty do Alferes, situado à Rua Dona Mariana Albuquerque de Avelar s/nº, Avelar, Paty do Alferes – RJ**, ficando assim **NOTIFICADAS** as pessoas abaixo relacionadas, na qualidade de titulares de domínio, confinantes ou terceiros eventualmente interessados, **PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA PRESENTE PUBLICAÇÃO**, conforme disposto no art. 31, § 1º da Lei Federal nº 13.465/17 e art. 23, da Lei Municipal nº 2.702, de 15 de junho de 2020.

PROPRIETÁRIOS E CONFRONTANTES	
1.	JOSÉ MACEDO DA ROSA LOTE 03
2.	JOSÉ MACEDO DA ROSA LOTE 04
3.	JAIMÉ BASÍLIO FERNANDES LOTE 08
4.	FABIANO DE BARROS FRANCO E HELOISA MARIA JUNQUEIRA DE BARROS FRANCO LOTE 13
5.	JOSÉ DE BARROS FRANCO E ICLÉA MARIA D'OLINE DE BARROS FRANCO LOTE 09
6.	JOSÉ DE BARROS FRANCO E ICLÉA MARIA D'OLINE DE BARROS FRANCO LOTE 10

O imóvel a ser regularizado consta do **Processo Administrativo nº 9035/2023**, assim caracterizado:

IMÓVEL A SER REGULARIZADO:

1) LOTE 09 - ÁREA TOTAL – 450,00m²;

Com as dimensões e confrontações a seguir:

- 15,00m margeando a Rua Dona Mariana Albuquerque de Avelar.

UTM = 664180,78 – 7530564,28

LAT/LONG = 22°19'23'' - 43°24'22''

- 30,00m margeando a Servidão.

UTM = 664154,18 – 7530555,35

LAT/LONG = 22°19'23'' - 43°24'22''

- 15,00m confrontando com o Lote 4.

UTM = 664145,08 – 7530583,69

LAT/LONG = 22°19'24'' - 43°24'21''

- 30,00m confrontando com o Lote 10.

UTM = 664167,92 – 7530560,36

LAT/LONG = 22°19'23'' - 43°24'22''

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 125153.

RGI: Matrícula nº: 657, Livro 2-C, fls. 065, do Cartório do 2º Ofício de Vassouras.

PROPRIETÁRIO REGISTRAL: DR. JOSÉ DE BARROS FRANCO NETO, advogado, e sua mulher, ICLEA MARIA D'OLINE DE BARROS FRANCO, de lides do lar, ids 165448 e 125519, dos IFP, CPF 01555915749, residentes na cidade de Três Rios, neste Estado, na Praça São Sebastião, 133.

2) LOTE 10 - ÁREA TOTAL – 390,00m²;

Com as dimensões e confrontações a seguir:

- 13,00m margeando a Rua Dona Mariana Albuquerque de Avelar.

UTM = 664171,46 – 7530592,52

LAT/LONG = 22°19'23'' - 43°24'21''

- 30,00m confrontando com o Lote 9.

UTM = 664180,78 – 7530564,28

LAT/LONG = 22°19'23'' - 43°24'22''

- 13,00m confrontando com o Lote 3.

UTM = 664167,92 – 7530560,36

LAT/LONG = 22°19'23'' - 43°24'22''

- 30,00m confrontando com o Lote 13.

UTM = 664158,77 – 7530588,23

LAT/LONG = 22°19'24'' - 43°24'22''

ÁREA EDIFICADA: 12,22m²

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 125146.

RGI: Matrícula nº: 658, Livro 2-C, fls. 066, do Cartório do 2º Ofício de Vassouras.

PROPRIETÁRIO REGISTRAL: DR. JOSÉ DE BARROS FRANCO NETO, advogado, e sua mulher, ICLEA MARIA D'OLINE DE BARROS FRANCO, de lides do lar, ids 165448 e 125519, dos IFP, CPF 01555915749, residentes na cidade de Três Rios, neste Estado, na Praça São Sebastião, 133.

A **ausência de manifestação no prazo de 30 dias será interpretada como concordância**, autorizando-se o Município a prosseguir com as medidas necessárias para a regularização do imóvel supramencionado.

As plantas, projetos e especificações, estão à disposição para consulta, na sede da Prefeitura Municipal, podendo ser agendada a consulta através do **telefone (24) 2485-1234 ramal 205**, junto à **Procuradoria Geral do Município**.

Paty do Alferes, 10 de Setembro de 2024.

Hannah Teixeira Salguette

Assessora PGM
Mat. 1873/02

Sthefani Rodrigues Vieira Andrade Mol

Subprocuradora Geral do Município
OAB/RJ 222.444 | Mat. 1773/02

PORTARIA Nº 602/2024 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Processo Nº 7250/2024, de 21/08/2024;

RESOLVE :

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, o servidor **JOSÉ SIDNEI CELESTRINO**, matrícula nº 1542/01, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO IA**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º - **CESSAR** a vantagem acessória correspondente à **FUNÇÃO GRATIFICADA – 2 (FG-2)** do vencimento do servidor.

Art. 3 - **REVOGAR** as designações para composição de comissões ou grupos nos quais o servidor atuava.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a **partir de 25 de agosto do ano em curso**.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de agosto de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 603/2024 – G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.815, de 6 de março de 2014, alterada pela Lei Municipal Nº 2.273, de 28 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o contido no Memo De/SMS/ Nº 112/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, de 19 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR** a servidora **ANA PAULA CAMARGO CHAVES**, matrícula nº 1275/01, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA I F**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**, para exercer suas funções em “**REGIME ESPECIAL DE TRABALHO NA ÁREA DE SAÚDE – RETAS**”, com carga horária e remuneração diferenciada.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de agosto do ano em curso**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de agosto de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 605/2024 – G. P.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições previstas no art. 85, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contado da data de sua posse, conforme inciso I, do § 1º, do art. 22 do Estatuto dos Servidores do Município de Paty do Alferes, prorrogável por igual período a critério da autoridade competente para dar posse, conforme § 2º do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que a servidora, tendo tomado posse na data do dia 02/08/2024, requereu o adiamento de exercício pelo prazo máximo e não entrou em efetivo exercício após o transcurso do referido prazo, conforme consta nos autos do Processo Nº 6704/2024;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 22 e no inciso II, do § 1º, do art. 59, todos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, de ofício, a servidora **STEFANI SOARES DE SOUZA** do cargo de **PROFESSORA A**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **2 de setembro do ano em curso**.

Paty do Alferes, 3 de setembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 604/2024 – G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 221 da Lei Municipal Nº 1.519 de 19 de setembro de 2008 – Estatuto do Servidor Público do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Nº 4267/2014, de 29/05/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os membros titulares e suplentes para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** conforme a seguir:

Titular: Verônica Bessa de Paulo de Moura – Matr.: 1680/01 (Procuradora Jurídica Municipal);

Suplente: Brawner de Souza Costa Marcato – Matr.: 1638/01 (Procurador Jurídico Municipal).

Titular: Wallace da Silva Fonseca – Matr.: 2067/01 (Agente Administrativo);
Suplente: Elivelton Marinho de Oliveira – Matr.: 1272/01 (Auxiliar Administrativo).

Titular: Higor Bianco de Carvalho – Matr.: 2150/01 (Agente Administrativo);
Suplente: Priscila Soncin da Silva Conceição – Matr.: 1852/01 (Agente Administrativo).

Art. 2º - **DESIGNAR** a servidora **VERÔNICA BESSA DE PAULO DE MOURA**, matrícula nº 1680/01, como **PRESIDENTE** da comissão de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 349/2014 – G.P., e a Portaria Nº 971/2022 – G.P.

Paty do Alferes, 2 de setembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 606/2024 – G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, da Lei Municipal nº 1.519/08, que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 3.351, de 11 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a decisão no Processo Nº 5468/2020, que gerou a definição do tema PMPA/PGM 002/2022, com efeito vinculante;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 7538/2024, de 30/08/2024;

RESOLVE :

Art. 1º- **CONCEDER** gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** ao servidor constante abaixo:

MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA
1358/01	RAPHAEL DA ROSA MOURA	11/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de novembro de 2019.

Paty do Alferes, 4 de setembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 607/2024 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, da Lei Municipal nº 1.519/08, que diz que ao servidor efetivo será devido o pagamento referente à incorporação por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada;

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 3.351, de 11 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a decisão no Processo Nº 5468/2020, que gerou a definição do tema PMPA/PGM 002/2022, com efeito vinculante;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 7539/2024, de 30/08/2024;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER** gratificação a título de **INCORPORAÇÃO** ao servidor constante abaixo:

MATRÍCULA	NOME	VIGÊNCIA
1204/01	LUIS ANTONIO DUARTE PEREIRA	11/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de novembro de 2019.

Paty do Alferes, 4 de setembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - Os (As) servidores (as) designados (as) pela Secretaria de Administração serão os (as) responsáveis pelo cadastro, manutenção, inclusão e exclusão e atualizações necessárias relativas aos servidores municipais para fins de recebimento do crédito do Vale Feira.

Art. 4º - Os (As) servidores (as) designados (as) pela Secretaria de Fazenda serão os (as) responsáveis pela divulgação do Calendário da Feira (grupo de servidores a serem beneficiados na semana), liberação do crédito para o Aplicativo Vale Feira e pela validação do lançamento.

Art. 5º - A Assessoria de Tecnologia da Informação será responsável pela homologação e ajustes técnicos necessários para o aplicativo nas plataformas IOS e ANDROID, cujas tarefas serão exercidas pelo servidor **EDGAR HENRIQUE DA SILVA** – Matrícula nº 1219/01.

Art. 6º - Os servidores ora designados exercerão suas funções cumulativamente, sem remuneração adicional e sem prejuízo de suas atribuições originais.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 183/2021 – G.P., alterada pela Portaria Nº 650/2021 – G.P., alterada pela Portaria Nº 719/2022 – G.P.

Paty do Alferes, 5 de setembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 608/2024 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 6.634/21, que regulamenta o aplicativo **VALE FEIRA** no âmbito ao Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição do Grupo Gestor responsável pela coordenação e operacionalização do aplicativo;

CONSIDERANDO o contido no Memorando Nº 132/2024, da Divisão de Recursos Humanos, de 29 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o contido no Memorando Nº 048/SAPEDRU/2024, de 3 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO o contido no Memorando Nº 059, da Secretaria Municipal de Fazenda, de 4 de setembro de 2024;

RESOLVE :

Art. 1º - **DESIGNAR** os membros para comporem o **GRUPO GESTOR DO APLICATIVO VALE FEIRA**, responsável pela coordenação e operacionalização do aplicativo, na forma a seguir:

I – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:

- Zelina Curitiba de Paula – Matrícula nº 1574/02;
- Mayara Timoteo Barbosa da Silva – Matrícula nº 1778/02.

II – Secretaria de Administração:

- Lília Ieda Rosa Correa Gomes – Matr.: 991/01;
- Wallace da Silva Fonseca – Matr.: 2067/01.

III – Secretaria de Fazenda:

- a) divulgação do calendário da Feira e liberação do crédito para o aplicativo Vale Feira:
- Joice Viana Santos – Matrícula nº 1336/02;
 - Victoria Rosa de Oliveira – Matrícula nº 1782/01.
- b) validação:
- Daiana Silva Brum de Oliveira – Matrícula nº 2143/01;
 - Cristiane Sabino de Azevedo Moraes – Matrícula nº 1292/01.

Art. 2º - Os (As) servidores (as) designados (as) pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural serão os (as) responsáveis pelo cadastro, manutenção, inclusão e exclusão e atualizações necessárias relativas aos produtores participantes da Feira Livre.

PORTARIA Nº 609/2024 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Processo Nº 7697/2024, de 06/09/2024;

RESOLVE :

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, o servidor **MARIO ALBERTO DOS SANTOS VARGAS**, matrícula nº 1901/01, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO A**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º - **CESSAR** a vantagem acessória correspondente ao desempenho de **FUNÇÃO GRATIFICADA – 2 (FG-2)** do vencimento do servidor.

Art. 3º - **REVOGAR** as designações para composição de comissões ou grupos nos quais o servidor atuava.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 6 de setembro do ano em curso.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 9 de setembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO 042/2024

PORTARIA N° 610/2024 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 52 e seus parágrafos da Lei Municipal N° 1.519, de 19 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o contido no Ofício n° 276/2024/GP, da Prefeitura Municipal de Três Rios, de 29 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o contido no Processo N° 4769/2022, de 27/06/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** a cessão da servidora **CAMILA BARBOSA DE SOUZA**, matrícula n° 1480/01, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA B I A**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser cancelada a qualquer tempo por interesse da Administração Municipal.

Art. 2º - A prorrogação de que trata esta Portaria será **com ônus para a Prefeitura Municipal de Três Rios**, na forma de reembolso, com repasses periódicos em favor da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos **a partir de 2 de setembro do ano em curso até 1º de setembro de 2026**.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de setembro de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DESTINADOS AO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL E UNIDADES DE SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE EMENDA IMPOSITIVA E EMENDA PARLAMENTAR.

Data e Local: 26 de setembro de 2024, às 11:00 horas de Brasília-DF no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br, www.comprasbr.com.br e **PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas)**.

Informações pelo telefone: (24) 98167-0062, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas e pelo e-mail dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 10 de setembro de 2024.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

